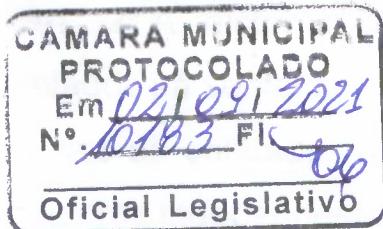




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 72 /2021



Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de São Francisco de Assis que visa:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

II – Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados irá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais às entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo, os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 02 de setembro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por prazo de validade expirado, mas que ainda possuem tempo hábil para consumo, oriundos de prateleiras de estabelecimentos comerciais, sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostrar utilizadas para exposição, os quais não serão encaminhados ao comércio e que, na grande maioria dos casos, terão como destino o lixo. E do mesmo modo, um ponto de coleta, referência para a população geral fazer a sua doação.

Trata-se de uma demanda de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal, e, nos termos de nossa Lei Maior, compete aos municípios legislar sobre o assunto de interesse local, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por meio desta, tem-se por finalidade evitar a morte de animais pela fome, os quais estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de seus protetores. Não é justo que um alimento tenha como destino o lixo, quando é certo que ainda poderá ser consumido por um animal abandonado e carente e cujas necessidades básicas serão atendidas.

Pelo exposto, conto com a colaboração do executivo para a criação do Banco de Ração e Utensílios para animais no município de São Francisco de Assis.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 02 de setembro de 2021

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista